



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02925/20

Origem: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: Joaquim Alves Barbosa Filho (Prefeito)

Interessado: Jassonkadir Franco Barreiro (Assessor Técnico)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de Curral Velho. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Verificação de cumprimento prejudicada. Verificação na PCA de 2020. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01976/20

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00017/20, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas. Eis a decisão:

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Curral Velho, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Foi apresentado documento às fls. 26/48. Manifestação da ASTEC (fls. 55/56).

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 57/62). Defesa ofertada por meio do Documento TC 62511/20 (fls. 64/65).

O processo foi agendado, sem as intimações de estilo.



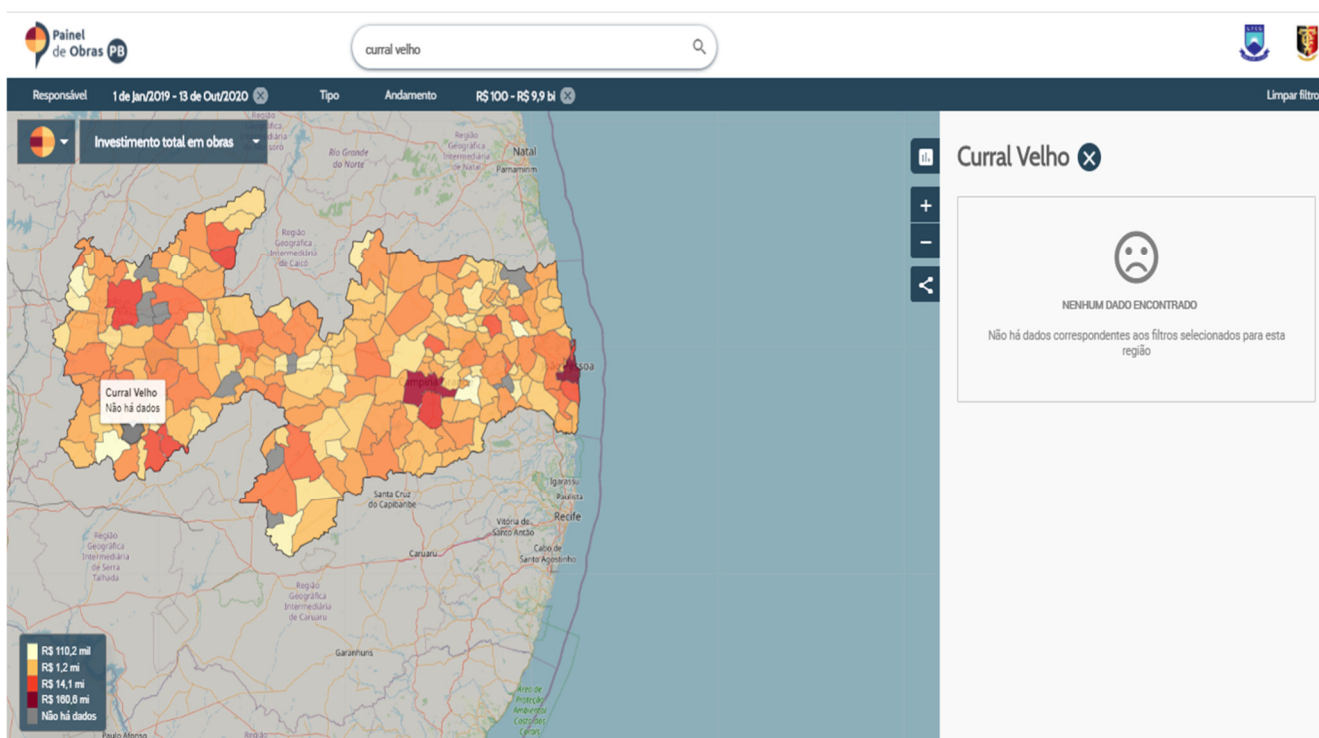
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02925/20

VOTO DO RELATOR

Quanto à Prefeitura, conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos.

Na atualidade, as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de janeiro de 2017 em diante, se apresentam da seguinte forma:



Diante da imagem acima, a Assessoria de Gabinete solicitou ao Senhor RODRIGO GALVÃO LOURENÇO DA SILVA, Assessor Técnico da ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o relatório de inconsistência do GEOPB desse referido Município em PDF e Word.

Em resposta, a ASTEC informou:

“O Painel de Obras emite os relatórios de inconsistências para obras a partir de 2019, conforme descrito na interface.

A última obra registrada de Curral Velho é de 2016 (conforme o GeoPB).

O processo 2925/20 questiona um empenho de uma obra de 2015”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02925/20

De: Rodrigo Galvão Lourenço da Silva <rlourenco@tce.pb.gov.br>

Date: qua., 16 de set. de 2020 às 17:37

Subject: Re: Relatório de inconsistência sobre GEOPB

To: Janilson Marques <jcaju@tce.pb.gov.br>

Boa tarde,

O Painel de Obras emite os relatórios de inconsistências para obras a partir de 2019, conforme descrito na interface.

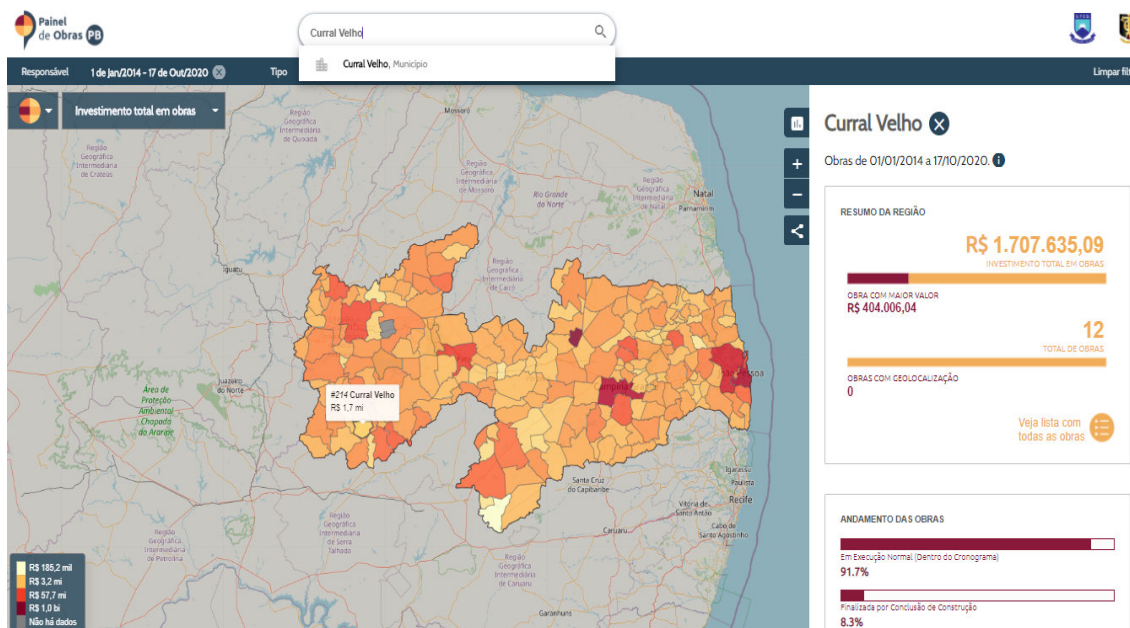
A última obra registrada de Curral Velho é de 2016 (conforme o GeoPB).

O processo 2925/20 questiona um empenho de uma obra de 2015.

Atenciosamente,
Rodrigo Galvão
ACP 370.575-7

À rigor, o que se buscou com esta inspeção especial não foi apenas o relatório de inconsistência (meio), mas a concretude do princípio da transparência da gestão pública nessa área de obras, através a aposição, em Painel disponível na página eletrônica do TCE/PB, de informações da espécie (fim colimado).

A rigor, consultando o Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de **janeiro de 2014** em diante, aparecem informações sobre as obras, incluindo o “*INVESTIMENTO TOTAL EM OBRAS*” e as “*OBRAS COM GEOLOCALIZAÇÃO*”:

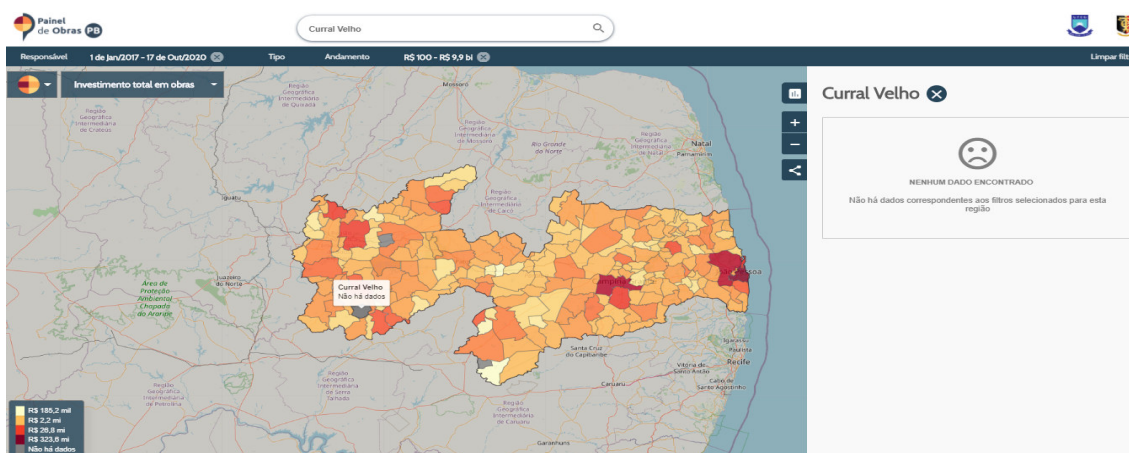




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02925/20

Mas quando se modifica a data inicial para **01/01/2017**, as informações sobre “*INVESTIMENTO TOTAL EM OBRAS*”, “*OBRAS COM GEOLOCALIZAÇÃO*” e outras mais, simplesmente, desaparecem:



O fato de não ter obra nova cadastrada a partir de em 2017 não é justificativa para o problema técnico identificado, pois, ao contrário do que retorna a consulta “*NENHUM DADO ENCONTRADO*”, os dados acumulados estão lá e aparecem quando consultados outros Municípios. Falha do gênero, mas com nuances específicas, também ocorre em São Domingos de Pombal (o outro cinza do quadro).

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

I) DECLARAR PREJUDICADA A VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO da Decisão Singular DS2 - TC 00017/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020;

III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) para conhecimento das falhas técnicas identificadas e implementação de solução; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02925/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02925/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00017/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR PREJUDICADA A VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO da Decisão Singular DS2 - TC 00017/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020;

III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) para conhecimento das falhas técnicas identificadas e implementação de solução; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2020.

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 19:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 07:55



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO